



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional do Descobrimento a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.
- 1.2.** Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização a pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional do Descobrimento, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.
- 1.3.** Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na Unidade de Conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.
- 1.4.** Informações gerais da Unidade de Conservação

O Parque Nacional do Descobrimento (PND), Unidade de Conservação (UC) federal administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), foi criado em 1999 e conta com 22.693,97 hectares, sendo um dos maiores fragmentos protegidos de Mata Atlântica sobre Tabuleiros Costeiros do Brasil. Está localizado no município de Prado, Extremo Sul do estado da Bahia, e é reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) como integrante do Sítio do Patrimônio Mundial Natural “Reserva da Mata Atlântica da Costa do Descobrimento”. Integra a zona núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o Corredor Central da Mata Atlântica e o Mosaico de Áreas Protegidas do Extremo Sul da Bahia.

As florestas tropicais da costa atlântica do Brasil são as mais ricas do mundo em biodiversidade de fauna e flora, com alto nível de endemismos, sendo esses um dos principais atrativos do Parque que também protege rios como o Rio Japara, Rio do Peixe, Ribeirão da Imbaçuaba, Rio do Sul e o Rio do Queimado. A Unidade abriga um número significativo de árvores imponentes, como o Jacarandá-da-Bahia, a Juerana-vermelha, a Braúna e a Imbiruçu, além de outras espécies arbóreas e arbustivas. Destacam-se também as aves ameaçadas e quase ameaçadas de extinção

como o Papagaio Chauã e o Gavião Real, sendo o PND um dos únicos e últimos redutos do Mutum-do-Sudeste. Na Unidade encontra-se também o queixada, o caititu, a anta, o jabuti-amarelo e a onça parda.

A estrutura de visitação do Parque conta com trilhas em áreas de mata contínua e bem preservada destacando-se a Trilha da Gameleira, a Trilha do Macaco-prego, a Trilha da Juerana, a Trilha das Corredeiras e a Ciclotrilha do Tambor, dispondo também de atrativos como o mirante, a lagoa “Só Não Vou” e o píer da lagoa. A Unidade possui então alto potencial para o ecoturismo com experiências relacionadas à observação de fauna, flora e paisagem, às atividades ciclísticas, às atividades lúdicas de educação e interpretação ambientais, além da realização de eventos. Outro potencial existente é o etnoturismo, uma das prioridades da Unidade, tendo em vista a existência de área sob dupla afetação entre o PND e a Terra Indígena Comexatibá, que abrange 19,62% da Unidade. Estão localizados integral ou parcialmente no interior do Parque seis núcleos ocupacionais da etnia Pataxó. A priorização do segmento do etnoturismo se respalda no Termo de Compromisso nº 02/2018 que tem como objetivo estabelecer regras de convivência entre os membros das aldeias Pataxó e o ICMBio, bem como pactuar condições de uso e manejo das terras e dos recursos naturais nas áreas da UC em situação de sobreposição com a Terra Indígena delimitada, de modo a garantir os direitos constitucionais indígenas e os objetivos de criação do Parque.

Mesmo que a estrutura de visitação ainda careça de maior apoio ao visitante, por exemplo, com centro de visitantes dispondo de recursos multimídia e sanitários, são esses os segmentos turísticos e as atividades pelos quais a equipe gestora da Unidade tem envidado esforços com vistas a oferecer serviços e experiências com qualidade e diversidade aos visitantes. Em 2019 foi ofertado o I Curso de Formação de Condutores de Visitantes do PND. Em 2020 foi realizado o credenciamento e emitidas as primeiras 22 autorizações para a prestação do serviço de condução de visitantes. Devido a algumas desistências de condutores, por motivos pessoais, a capacidade de prestação do serviço tende a ficar limitada se não houver novas emissões de autorização. Além disso, a partir da estruturação do uso público na Unidade, da diversificação nas formas de oferecimento de atividades e das ações de divulgação relacionadas, vem sendo ampliado o interesse pela visitação pública no PND, o que demanda também a contínua melhoria da qualidade da experiência do visitante. O serviço de condução de visitantes é fundamental para o cumprimento dessa demanda.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação:

I – Formulário de Solicitação, devidamente preenchido, no Portal do Governo Federal;

II - Declaração de Conhecimento de Risco inerente às atividades de visitação da Unidade de Conservação, devidamente preenchido;

III- Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela Unidade de Conservação, bem como o estabelecido neste Edital, devidamente preenchida;

IV - Cópia digitalizada do RG e CPF;

V - Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;

VI – Certificado digitalizado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

I – Conteúdo obrigatório:

1. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na Unidade de Conservação).

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da Unidade de Conservação, normas e demais regras dos atrativos da Unidade de Conservação.

2. Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

3. Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da Unidade de Conservação.

b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros

II – Conteúdo desejável:

1. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na Unidade de Conservação).

a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.

b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.

c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

2. Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.

b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.

c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

3. Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.

b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento

VII – Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.1. Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.2. Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.3. Aqueles interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.1, VI, desse Edital, poderão ser habilitados. Contudo, com a existência de pendências na comprovação da capacitação, embora habilitados, somente poderão ser autorizados a exercer o serviço de condução de visitantes após a devida comprovação a ser feita em um prazo máximo de 06 (seis) meses, considerando a data de início das inscrições.

2.4. O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>).

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. As datas de solicitação da habilitação ocorrerá no mês de setembro e outubro de cada ano, podendo ser reaberto a qualquer tempo no interesse da Administração e dada ampla publicidade. Para o ano de 2021 será seguido cronograma conforme quadro abaixo:

Fase	Datas
Habilitação	07 a 31 outubro
Análise e publicação do resultado da habilitação	Até o dia 05 do mês de novembro
Emissão das Autorizações	Até o dia 19 do mês de outubro
Publicização dos autorizados	Até o dia 30 do mês de novembro

3.3. A lista de habilitados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento neste edital, na sede da Unidade, no site e redes sociais oficiais e na portaria de acesso ao Parque Nacional do Descobrimento. O interessado também receberá a informação diretamente pelo Portal do Governo Federal.

3.4. Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 A habilitação não garante o credenciamento do interessado, sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da Unidade de Conservação, sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade, site e redes da UC (<https://www.facebook.com/PARNADescobrimento/> e <https://www.instagram.com/parquenacionaldodescobrimento/>) e na página do ICMBio no link:

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021>

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio das comissões instituídas, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2. Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a cada quatro anos, a partir de atualização cadastral.

4.5. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6. São requisitos para renovação da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes sem descontinuidade da vigente:

I – Manifestação formal do prestador de serviço à administração da Unidade de Conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes vigente, conforme calendário indicado pela Unidade de Conservação;

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto a Unidade de Conservação;

III – Cópia de certificado de curso de primeiros socorros, podendo ser em formato de atualização, com emissão inferior a dois anos; e,

IV – Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

4.7. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da Unidade de Conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1. As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da Unidade de Conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1. As possibilidades para o exercício do serviço estão distribuídas da seguinte forma, sendo que poderá haver restrição de visitação em alguns atrativos em determinadas épocas do ano:

Atrativo	Horário de Visitação
Travessia do Descobrimento	- Abertura do Parque: 06h - Saída: o condutor deve se programar para que a sua saída do Parque, passando pela portaria principal, localizada à Rodovia BA 489 (base conhecida como Sierra Delta), ocorra às 17h (abril a novembro) e 18h (dezembro a março).
Trilha do Macaco-Prego	
Trilha da Gameleira	
Trilha da Juerana	
Mirante da Lagoa	
Lagoa Só Não Vô	
Ciclotrilha do Tambor	
Trilha das Corredeiras	
Corredeiras	
Trilha Histórica	
Atrativos relacionados às Aldeias Indígenas do Povo Pataxó, incluindo o Caminho da Alegria	Acesso ainda não disponível ao público, mas em fase de estruturação.

5.2. Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer entre 6h e 17h (abril a novembro) e 6h e 18h (dezembro a março), respeitadas as possíveis alterações nos horários estabelecidos pela administração do Parque

Nacional do Descobrimento.

5.3. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional do Descobrimento, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.3.1. O trânsito de condutores, visitantes e pesquisadores às aldeias indígenas da etnia Pataxó, localizadas na área sob dupla afetação entre o Parque Nacional do Descobrimento e a Terra Indígena Comexatiba (Aldeia Alegria Nova, Aldeia Gurita, Aldeia Kai, Aldeia Monte Dourado, Aldeia Pequi e Aldeia Tibá), somente será admitido nos horários e condições a serem estipulados pelo ICMBio em consenso com as comunidades indígenas, respeitando a Cláusula 15ª do Termo de Compromisso ICMBio Nº 02/2018.

5.4. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.5. O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de crachá conforme modelo a ser disponibilizado pela gestão, com as seguintes informações:

1. Nome completo, foto, número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio e validade da autorização.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I- Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da Unidade de Conservação;

II - Tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - Manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - Ter conhecimento sobre as áreas da Unidade de Conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da Unidade de Conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da Unidade de Conservação;

IX - Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a Unidade de Conservação;

X - Comunicar à equipe da Unidade de Conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI - Zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à Unidade de Conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da Unidade de Conservação

XIII - Responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - Informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da Unidade de Conservação;

XVI - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da Unidade de Conservação;

XVII - Informar imediatamente à gestão da Unidade de Conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII - Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX - Prestar informações à Unidade de Conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX - Estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI - Praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII - Estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna;

c) apito;

d) suprimento extra de alimento;

e) estojo de primeiros socorros; e,

f) lista de telefones de emergência.

6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ao responsável pela condução de visitante é vedado:

I - Prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela Unidade de Conservação;

II - Prestar ao visitante, dentro da Unidade de Conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - Utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela Unidade de Conservação;

VI - Instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da Unidade de Conservação;

VII - Vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - Alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - Molestar a fauna silvestre, inclusive capturar o animal para tirar fotos;

X - Realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

7.2 - A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

8.2. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

8.4. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

8.5. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Prado/BA, 01 de outubro de 2021

JULIANA CRISTINA FUKUDA
(Analista Ambiental/Chefe do PND)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cristina Fukuda, Chefe**, em 01/10/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9719916** e o código CRC **4D90188A**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

